



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.475, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a publicação do Jornal Oficial do Município de Alumínio em formato exclusivamente eletrônico, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alumínio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Jornal Oficial do Município de Alumínio, criado pela Lei Municipal nº 1.269, de 22 de dezembro de 2009, passa a ser publicado exclusivamente em formato eletrônico (digital), com o objetivo de dar ampla publicidade aos atos oficiais do Poder Executivo, da administração indireta, compreendendo esta as autarquias, empresas públicas, fundações públicas, consórcios públicos e sociedade de economia mista e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A versão eletrônica (digital) do Jornal Oficial do Município será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alumínio (www.aluminio.sp.gov.br), garantindo o irrestrito acesso público, gratuito, permanente e integral ao seu conteúdo.

Parágrafo único. A publicação eletrônica no Jornal Oficial do Município substituirá, para todos os efeitos legais, a publicação em meio impresso, produzindo os mesmos efeitos legais e jurídicos, inclusive para fins de contagem de prazos, publicidade e eficácia dos atos oficiais.

Art. 3º O Jornal Oficial do Município será editado com periodicidade quinzenal, podendo, a critério do Poder Executivo, ser publicada edição extraordinária sempre que necessário à divulgação de atos urgentes ou relevantes.

Art. 4º As publicações deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo adotar as providências técnicas e administrativas necessárias à implementação e manutenção do formato eletrônico do Jornal Oficial do Município, garantindo a autenticidade, integridade e segurança das informações publicadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições legais em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam a obrigatoriedade de publicação impressa do Jornal Oficial do Município.



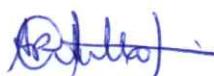
Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a sua promulgação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 9 de dezembro de 2025.


ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Prefeitura, em 9/12/2025


BRENDA MARIA DA SILVA MARCONDES
Diretora do Departamento Municipal de Governo